



CONGRESSO NACIONAL

MPV-280

00033

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 21/02/2006		Proposição: Medida Provisória N.º 280/06		
Autor: Deputado Beto Albuquerque		N.º Prontuário: 490		
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global
Página:	Artigo: 4º	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória n.º 280, de 2006, que altera a Legislação Tributária Federal.

### JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo, ao editar a MP nº 280/06 alterou alguns dispositivos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que criou o vale-transporte, permitindo que o benefício citado fosse pago em pecúnia. O Ministério da Fazenda justifica em sua Mensagem nº 14/06 – MF que o referido pagamento em dinheiro evitará “o manuseio físico de grande volume de vale-transporte que, como valor, fica suscetível a furto”.

No entanto, essa proposta desvirtua totalmente os objetivos para os quais foi criado o vale-transporte. Entre as críticas que se pode fazer a medida está a de que empregadores possam incluir o valor do benefício no salário e que empregados possam gastar o dinheiro em outros fins. Isso contraria a lei do vale-transporte, que determina que o benefício não se incorpora ao salário. Como a necessidade de consumo do trabalhador é maior do que o salário, o dinheiro do vale poderá ser desviado para outros fins.

A preocupação, também, é que o valor destinado ao vale-transporte acabe na mesa de negociação na hora de definir o salário, já que muitas categorias têm pouco poder de barganha.

Por estas razões, proponho a supressão do art. 4º da MP nº 280/06.

Assinatura

